



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1748 de 26 de Outubro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o termo de acordo de Regime especial que especifica e dá outras providências."

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 1901/95, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Luziânia-GO, o **TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL** nº 417/95-GSF, em que são acordantes o Estado de Goiás e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** - CGC 00.093.922/0001-90.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de Junho de 1995.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 26 dias do mês de outubro de 1.995.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000  
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

2214 - Repasse a Fundação Educacional de Luziânia-Goiás  
3211 - Transferências Operacionais

**Art. 4º** - O recurso para abertura do Crédito mencionado no artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação ou anulação de dotação já existentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.995.

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal